

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 81/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

“ALTERA VALOR PARA A TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE, PARA AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA , ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alterada a redação do Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal Nº 45, de 24 de dezembro de 2010 e o valor da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual Feirante, conforme especificado no quadro adiante transcrito:

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

<i>E S P E C I F I C A Ç Ã O</i>	<i>UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)</i>		
	<i>DIA</i>	<i>MÊS</i>	<i>ANO</i>
<i>[...]</i>			
<i>07 – Venda de frutas nacionais ou estrangeiras, bem como outros produtos agropecuários, tais como: vendas de ovos, doces, frutas, peixes, queijos, carnes, devidamente realizada por pessoas físicas ou jurídicas que não sejam comerciantes ou agricultores que possuam estabelecimento comercial ou bloco de produtor rural no município.</i>	<i>4,0</i>	<i>16</i>	<i>-</i>
<i>[...]</i>			
<i>8 – Gêneros e Produtos Alimentícios: ovos, doces, frutas, peixes, queijos, carnes, etc, se for agricultor municipal e que possuam bloco de produtor rural no município, ficam totalmente isentos.</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>[...]</i>			
<i>16 - Alimentos industrializados (inclusive cestas básicas/sacolões)</i>	<i>8,0</i>	<i>26</i>	<i>-</i>

[...]

<i>17- Venda de roupas, confecções, calçados, tecidos, produtos de cama, mesa e banho, além de outros do gênero.</i>	8,0	26	-
--	-----	----	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de setembro de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal